



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2021.

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 25/06/2021 a 25/07/2021

FICA ALTERADO O ARTIGO 24 CAPUT DO DECRETO MUNICIPAL Nº 051 DE 01 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM AMBITO MUNICIPAL NO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA SARS/COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a melhora expressiva no número de casos e a melhora em nosso Município dos indicadores de internações e propagação de coronavírus.

CONSIDERANDO, que o Município de Boa Vista das Missões-RS, está com apenas 05 (cinco), casos ativos.

CONSIDERANDO que o Município mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e religião.

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença e causar menos impacto na sociedade local.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica alterado o **artigo 24º caput**, do **DECRETO Nº 051 DE 01 DE JUNHO DE 2021**, que passara a ter a seguinte redação:

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul



Seção IV

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento das igrejas, templos e cultos, com no máximo 10% da lotação com controle de acesso.

Parágrafo Primeiro. Devendo ser evitada a aglomeração de pessoas.

Art. 2º. É mantido e reforçado os protocolos gerais em especial da **obrigatoriedade de mascarar em todo o território do Município, distanciamento, uso de álcool gel, ventilação natural, cruzada, janelas e portas abertas.**

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Boa Vista das Missões-RS.

Art. 5º. Este Decreto **entra em vigor na data de 25 de Junho de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrários dos Decretos Municipais em vigor

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS aos 25 dias do mês de junho de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE